FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27de abril de1987 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 3518 1880 CNPJ – 75.365.387/0001-89

(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

EDITAL N. 003/2010-D

- O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão FECILCAM no uso de suas atribuições legais e considerando:
 - 1) informações oferecidas pelo NUPEM;
 - 2) informações oferecidas pela Comissão do PDI;
- 3) informações oferecidas pela Pró-Deppec em relação aos Projetos de Pesquisa e de Extensão;
 - 4) grades curriculares dos Cursos de Graduação da FECILCAM;
- 5) documentos de distribuição de aulas encaminhados pelas chefias dos respectivos departamentos, conforme Protocolados n. 38548, 38584, 38588, 38642, 38657, 38682, 38820, 38834, 38848 e 38890/09; e
- 6) adequações necessárias para cumprir o que prevê a Resolução n. 009/2009-CD, que regulamenta o regime de trabalho e a distribuição de carga horária dos docentes da FECILCAM,

RESOLVE:

- Art. 1º. Fica homologada a Distribuição de Aulas e Atividades referentes ao ano letivo de 2010, para os docentes lotados nos Departamentos de Ciências Sociais, Matemática, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas, Turismo e Meio Ambiente, Letras, Ciências Econômicas, Administração, Geografia, Engenharia de Produção Agroindustrial e Pedagogia, conforme os respectivos quadros em anexo.
- **Art. 2º.** Fica a cargo do Departamento, cuja homologação houver sido homologada com restrição, providenciar a regularização da distribuição de aulas e atividades do(s) docente(s) até o fim de fevereiro de 2010, sob pena de suspensão da presente homologação.
- **Art. 3º.** Para os docentes que constam horas destinadas à orientação de Iniciação Científica Júnior, a homologação está condicionada à aprovação dos respectivos projetos, a qual, caso não aconteça, provocará alteração na carga horária destinada a essa atividade.
- **Art. 4º.** O prazo para recurso à presente Homologação é de 5 (cinco) dias úteis e deverá ser encaminhada à Direção da FECILCAM.
- **Art. 5°.** Publique-se no Edital da FECILCAM e no site <u>www.fecilcam.br</u>, nesta data, para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 11 de janeiro de 2010.

Prof. Antonio Carlos Aleixo